



# Diário Oficial

## do Município de Limoeiro do Norte-CE

### DOM

Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017.

ANO VII - Nº 1.444, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

## SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

### Secretaria Municipal de Governo (SEGOV)

#### PORTARIAS

PORTARIA N.º 052/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

*Designa os componentes titulares e suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) para o biênio 2023/2025.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** DESIGNAR os componentes titulares e suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), para o biênio 2023/2025.

#### I. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (SEMAS):

Titular: ILKA MARIA ARAÚJO DE HOLANDA

Suplente: FRANCISCA GERLIANI NOGUEIRA SILVA DOS REIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SECSA):

Titular: REGINA CLÁUDIA DE OLIVEIRA;

Suplente: MAYARA SILVA DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA (SEMEB):

Titular: JANETE PAULA PITOMBEIRA MAIA SOUSA (PRESIDENTE DO CMAS)

Suplente: LAYS MENDES SILVA

INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (IMMAB):

Titular: ANA PATRÍCIA SILVA OLIVEIRA IVO

Suplente: RENNYER HOLANDA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS E JUVENTUDE (SESSPORT):

Titular: GERLE ANA GALVÃO NONATO

Suplente: ÂNGEILA MARIA DIÓGENES CHAVES

#### II. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS):

Titular: CRISTINA MENDES DE BRITO

Suplente: LILIA JACIARA DOS SANTOS MELO

Titular: LUZIA COSTA DO NASCIMENTO (VICE PRESIDENTE DO CMAS)

Suplente: ERIDAN CRISTINA DE SOUZA

#### III. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (APD):

Titular: MARIA GISELDA NOGUEIRA

Suplente: FRANCISCO CLAUDINO DOS SANTOS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE):

Titular: CARLOS ALBERTO DAMIANO

Suplente: GILIANA TARGINO CHAGAS

Associação Unidos Para o Progresso (AUPP):

Titular: NACELIO ALVES DO NASCIMENTO

Suplente: MARIANA COSTA MACHADO

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, em 04 de abril de 2023.

*José Maria Lucena,  
Prefeito.*

#### LEIS

LEI N.º 2.391, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

*Estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Limoeiro do Norte/CE (CMDML), e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Limoeiro do Norte/CE (CMDML), vinculado administrativamente à Secretaria de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS), objetiva a promoção de direitos da mulher e sua integração nas políticas de desenvolvimento social, econômico e cultural no Município de Limoeiro do Norte.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Limoeiro do Norte (CMDML) é o órgão de deliberação coletiva constituído por 10 (dez) conselheiras, com mandato de 02 (dois) anos, sendo 05 (cinco) conselheiras indicada pela sociedade civil e 05 (cinco) indicadas pelo Poder Executivo do Município, desde que estejam engajadas em ações de interesse da mulher na jurisdição do Município de Limoeiro do Norte/CE.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo nomeará, mediante ato próprio, as conselheiras representantes do Poder Executivo do Município e da sociedade civil, escolhidas no Fórum de Mulheres, convocado especialmente para esse fim, atendido o requisito no caput deste artigo.

#### CAPÍTULO II

##### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º.** São competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Limoeiro do Norte (CMDML):

- atuar no controle social das políticas públicas em prol das mulheres no Município;
- estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates das condições de vida das mulheres no Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência;
- fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;
- manter canais permanentes de relação com o movimento e grupo de mulheres, apoiando o desenvolvimento de suas atividades, sem interferir no conteúdo e orientação das mesmas;
- encaminhar sugestões de projetos de lei para o Poder Executivo ou Legislativo;
- criar comissões ou grupos temáticos, quando necessário, para estudos e análises de



**José Maria Lucena,**  
Prefeito.

**Andréa de Holanda Lucena,**  
Secretaria Municipal de Governo (SEGOV).

**Maria Aparecida de Lima Moura,**  
Controladora Geral do Município.

**José Almar Santiago de Almeida,**  
Secretário Municipal de Finanças,  
Orçamentos e Planejamento (SEFIN).

**Antônio Jerrivan Filho,**  
Secretário Municipal de Gestão de Convênios,  
Recursos Humanos e Patrimoniais (SEGESC).

**Deolino Júnior Ibiapina**  
Secretário Municipal de Saúde (SECSA).

**Maria de Fátima de Holanda dos Santos Silva,**  
Secretária Municipal de Educação Básica (SEMEB).

**Maria Arivan de Holanda Lucena,**  
Secretária Municipal de Assistência Social e  
de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e  
Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS).

**Francisco Valdo Freitas de Lemos,**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e  
Urbanismo (SEINFRA).

**Davi Alves de Lima,**  
Secretário Municipal de Desportos e Juventude  
(SESPORT).

**Jorge Alan Pinheiro Guimarães,**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo (SECULT).

**Éderson Cleyton da Costa Castro,**  
Secretário Municipal de Atividades Econômicas,  
Empreendedorismo, Recursos Hídricos e Energéticos  
e Meio Ambiente (SEMAE).

**Alane de Holanda Nunes Maia,**  
Secretária Municipal de Projetos  
Urbanísticos e Habitação Social (SEPURB).

**Eriano Marcos Araújo da Costa,**  
Procurador-Geral do Município (PGM).

**Francisco Valdo Freitas de Lemos,**  
Superintendente do Serviço Autônomo  
de Água e Esgoto (SAAE).

**Karísia Mara Lima de Oliveira,**  
Superintendente do Instituto Municipal de  
Meio Ambiente (IMMAB).

**Composição, Produção e Edição**

Assessoria de Tecnologia da Informação.



Diário Oficial do Município de Limoeiro do Norte

End.: Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro  
Limoeiro do Norte - Ceará

Fone: (88) 2142-0880

Email: diario.oficial@limoeirodonorte.ce.gov.br

questões referentes às mulheres;

g) promover e divulgar os instrumentos internacionais dos quais o Brasil é signatário, que tratam os direitos humanos das mulheres;

h) promover seminários e encontros sobre temas importantes para as mulheres do Município;

i) estabelecer critérios para aplicação dos recursos do Fundo Especial de Direitos das Mulheres;

j) desenvolver estudos, debates, eventos e pesquisas relativas à condição da mulher no Município de Limoeiro do Norte;

k) promover ações integradas conjuntamente com os Estadual, Nacional e Internacional dos Direitos da Mulher;

l) finalizar e promover denúncias às infrações aos direitos da mulher, assim entendidas toda violação às normas que regulem a condição de qualidade de vida humana;

m) promover intercâmbio com organismos nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, com o objetivo de difundir políticas na jurisdição do Município de Limoeiro do Norte;

n) desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar qualquer discriminação, incentivando a participação social, econômica, política e cultural da mulher;

o) denunciar diretamente às autoridades legalmente constituídas, qualquer ato de violência contra a mulher, acompanhando inquéritos policiais, sindicâncias administrativas e tudo mais necessário à assegurar a integral reparação dos direitos;

p) participar da política municipal em tudo quanto for relativo aos direitos da mulher, formulando questões que visem sua plena integração socioeconômica e cultural;

q) assessorar ao Poder Executivo mediante pareceres e acompanhamento a e elaboração de programas de políticas públicas do Governo Municipal;

Parágrafo único. O CMDML poderá a qualquer tempo solicitar servidores do Município de Limoeiro do Norte com a finalidade de fazer cumprir os objetivos expressos nessa Lei.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Limoeiro do Norte (CMDML) tem a seguinte estrutura:

I – Colegiado;

II – Presidente;

III – Vice-Presidente;

IV – Secretaria Executiva.

**Art. 5º.** O Colegiado, órgão máximo de deliberação do CMDML, é constituído de 10 (dez) conselheiras escolhidas entre o Poder Municipal e a SOCIEDADE CIVIL que comprovadamente tenham envolvimento com a condição feminina e/ou masculina, isto é, com questões do gênero, seja, pela produção de estudos e pesquisas, seja por um atuação relevante.

**Parágrafo único.** A Presidente e Vice-Presidente serão eleitas dentre as conselheiras, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitas por mais um período.

**Art. 6º.** O CMDML criará o seu Regimento Interno para seu pleno funcionamento.

**Art. 7º.** Fica a Secretaria de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS) autorizada a adotar as providências necessárias à operacionalização e ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Limoeiro do Norte, dotando-o de condições físicas e meios de execução propícios ao atendimento de suas finalidades legais.

**Art. 8º.** O Fundo Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Limoeiro do Norte (FECMDML) continua destinado a gerir recursos e financiar as atividades do CMDML, de acordo com o orçamento apresentado anualmente pelo Poder Executivo.

**Art. 9º.** Constituirão o Fundo Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Limoeiro do Norte (FECMDML), além da verba consignada no orçamento anual, doações de entidades não-governamentais e verbas oriundas de convênios com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Federal e Estadual.

**Art. 10.** A presente Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.ºs 1.189, de 11/03/2005, e 1.789, de 22/11/2013.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 19 de abril de 2023.

**José Maria Lucena,**  
Prefeito.

\*\*\* \*\*

**LEI N.º 2.392, DE 20 DE ABRIL DE 2023.**

*Fixa a concessão de diárias aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE** faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o pagamento de diária para despesas de viagem a serviço da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, para os vereadores e servidores que se deslocarem do município em razão de atividades e compromissos relacionados ao exercício de suas funções.

**Art. 2º.** Para a concessão das diárias, o servidor ou vereador deverá apresentar, as informações necessárias que comprovem a relação entre o interesse do afastamento do município com as atividades relacionadas ao exercício de suas funções.

**Art. 3º.** O ato de concessão e arbitramento deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo ou função, a duração provável do afastamento, em dias, e as importâncias totais a serem pagas como diárias.

**Art. 4º.** O pagamento das diárias será realizado de forma antecipada, mediante apresentação do comprovante de agenda e aprovação prévia pelo Presidente da Câmara, mediante concessão de portaria.

**Art. 5º.** Os beneficiários e os valores das diárias estão estabelecidos em tabela específica anexa (Anexo Único) a presente lei.

**Parágrafo único.** Para os fins do que dispõe o Anexo Único do caput deste artigo, consideram-se como “Dentro do Estado do Ceará”, os translados com destino a municípios do Estado do Rio Grande do Norte, que não ultrapassem 100 (cem) quilômetros da sede da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.

**Art. 6º.** As diárias concedidas sem justificativa ou em desacordo com as previsões desta lei serão irregulares e deverão ser devolvidas ao erário, acrescidas de juros e correção obrigatória.

**Art. 7º.** Caso o objetivo do afastamento não for realizado ou comprovado, dentro de 5 (cinco) dias, contados do retorno do servidor, caberá a restituição das diárias.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE,** Estado do Ceará, em 20 de abril de 2023.

*José Maria Lucena,*  
*Prefeito.*

**ANEXO ÚNICO**

Lei Municipal n.º 2.392, de 20 de abril de 2023, art. 5º.

BENEFICIÁRIOS	VALORES DA DIÁRIA		
	(R\$)		
	DENTRO DO ESTADO DO CEARÁ	FORA DO ESTADO DO CEARÁ	PARA BRASÍLIA(DF)
Presidente e demais vereadores da Câmara Municipal	450,00	900,00	1.000,00
Chefe de Gabinete da Presidência, Procurador Geral, Procuradora da Mulher, Assessor Jurídico, Chefe de Setor, Controlador, Ouvidor, Diretor de Secretaria	250,00	500,00	800,00
Ocupantes de outros cargos de provimento em comissão	200,00	400,00	600,00

**Secretaria Municipal de Saúde (SECSA)**

**PORTARIAS**

**PORTARIA N.º 0003/2023-SECSA, DE 14 DE ABRIL DE 2023.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, especialmente a contida no inciso III do art. 68 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que compete aos secretários municipais a expedição de atos e instruções para fiel execução da Lei Orgânica do Município, das leis, decretos e regulamentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regular a condução das ambulâncias (viaturas leves) da Secretaria Municipal de Saúde pelos servidores públicos (motoristas),

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** São deveres do motorista de ambulância, entre outros:

- I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II – ser leal às instituições a que servir;
- III – observar as normas legais e regulamentares, tanto municipais, estaduais e federais;
- IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;
- V – atender com presteza, tanto o usuário quanto os demais servidores públicos;
- VI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público, especialmente adotando as seguintes condutas:
  - (a) anotar, diariamente, a quilometragem do veículo em uso, obrigando-se a conservar o veículo em plenas condições de uso assim como recebeu, respondendo por danos, avarias e multas decorrentes do mal uso, não tendo responsabilidade por danos, avarias, ou outros prejuízos decorrentes do desgaste natural do veículo, como também terá a responsabilidade afastada em caso fortuito ou força maior, estado de necessidade ou culpa exclusiva de vítima (em caso de acidente);
  - (b) comunicar à coordenação do setor a necessidade de manutenção do veículo e outras ocorrências relacionadas a danos, avarias, roubo e/ou furto, bem como recebimento de multas por qualquer tipo de infração de trânsito;
  - (c) pagar as multas de infração de trânsito de sua responsabilidade, quando constatada que houve culpa (negligência, imprudência ou imperícia) ou dolo (intenção).
- VIII – guardar sigilo sobre assuntos da repartição, evitando repassar informações oficiais a quem não pertence ao quadro da Prefeitura;
- IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa e com a ética profissional;
- X – ser assíduo e pontual ao serviço, evitando atrasos desnecessários;
- XI – tratar com humanidade as pessoas, para ter respeito e ser respeitado.

**Art. 2º.** Entre outras proibições, ao motorista de ambulância é proibido:

- I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III – recusar fê a documentos públicos;
- IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V – promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição;
- VI – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII – coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- VIII – manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- IX – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- X – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XI – praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XII – proceder de forma desidiosa;
- XIII – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XIV – cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XV – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XVI – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

**Art. 3º.** O motorista de ambulância, além de responder civil e criminalmente, responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 4º.** A responsabilidade civil decorre de ato omissivo, doloso, ou culposo, que resulte em prejuízo ao usuário ou terceiros.

**Parágrafo Único.** Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o motorista de ambulância perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

**Art. 5º.** A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

**Art. 6º.** A responsabilidade administrativa do motorista de ambulância será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

**Art. 7º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Limoeiro do Norte, 14 de abril de 2023.

*Deolino Júnior Ibiapina,  
Secretário Municipal de Saúde.*

Portaria nº 070/2018, de 08 de maio de 2018 publicada no DOM ANO II - EDIÇÃO 261.

## **Instituto Municipal de Meio Ambiente (IMMAB)**

### **LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS**

#### **JOSÉ ALCEU DE MOURA**

TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU AO INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (IMMAB) A LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, PARA CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE (BOVINOCULTURA) - FASE: PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO NO DOM - NOME DO BENEFICIÁRIO: JOSÉ ALCEU DE MOURA - LOCALIZAÇÃO: SÍTIO SAQUINHO, S/N - ZONA RURAL - CEP: 62930-000, LIMOEIRO DO NORTE-CE, FOI DETERMINADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NORMAS E INSTRUÇÕES DE LICENCIAMENTO DO IMMAB.

#### **KELIANE XAVIER FERREIRA**

TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DO INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (IMMAB) A LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, PARA PROJETO DE IRRIGAÇÃO (SEM USO DE AGROTÓXICO) - FASE: PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO NO DOM - NOME DO BENEFICIÁRIO: KELIANE XAVIER FERREIRA - LOCALIZAÇÃO: SÍTIO KM 60, CHAPADA DO APODI, S/N - ZONA RURAL - CEP: 62930-000, LIMOEIRO DO NORTE-CE, FOI DETERMINADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NORMAS E INSTRUÇÕES DE LICENCIAMENTO DO IMMAB.

#### **JOSE MARIA RIBEIRO**

TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DO INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (IMMAB) A LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, PARA CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE (BOVINOCULTURA) - FASE: PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO NO DOM - NOME DO BENEFICIÁRIO: JOSE MARIA RIBEIRO - LOCALIZAÇÃO: SÍTIO GANGORRA, S/N - ZONA RURAL - CEP: 62930-000, LIMOEIRO DO NORTE-CE, FOI DETERMINADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NORMAS E INSTRUÇÕES DE LICENCIAMENTO DO IMMAB.

#### **JOSÉ MOREIRA ALVES**

TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DO INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (IMMAB) A LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, PARA CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE - FASE: PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO NO DOM - NOME DO BENEFICIÁRIO: JOSÉ MOREIRA ALVES - LOCALIZAÇÃO: SÍTIO CAMPESTRE, BIXOPÁ, SN - ZONA RURAL - CEP: 62930-000, LIMOEIRO DO NORTE-CE, FOI DETERMINADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NORMAS E INSTRUÇÕES DE LICENCIAMENTO DO IMMAB.

#### **MANOEL ROBRTO DA COSTA**

TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DO INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (IMMAB) A LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, PARA CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE (BOVINOCULTURA) - FASE: PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO NO DOM - NOME DO BENEFICIÁRIO: MANOEL ROBERTO DA COSTA - LOCALIZAÇÃO: SÍTIO LAGES, S/N - ZONA RURAL - CEP: 62930-000, LIMOEIRO DO NORTE-CE, FOI DETERMINADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NORMAS E INSTRUÇÕES DE LICENCIAMENTO DO IMMAB.

**SEÇÃO DO PODER LEGISLATIVO**

**SEM ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LIMOEIRO DO NORTE**

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

**DARLYSON DE LIMA MENDES,**  
Presidente.

**JOSÉ VALDIR DA SILVA,**  
1º Vice Presidente.

**FLAUBER LIMA HONORATO,**  
2º Vice Presidente.

**MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO  
FARIAS,**  
1º Secretário.

**GEORGE ERIC COELHO VIEIRA E SILVA,**  
2º Secretário.

**João Gledson Barreto de Oliveira,**  
Diretor de Secretaria.

**Elizângela Santos dos Reis,**  
Secretária.

**Daiane Silva Guimarães,**  
(Responsável pelas publicações do Poder Legislativo)